



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

COMISSÃO ELEITORAL

(Portaria nº 034/2012, alterada pela Portaria nº 044/2012)

ATO NORMATIVO Nº 01/2012-CE-QUINTO

Dispõe sobre o pleito eleitoral para a escolha do Quinto Constitucional para o TJ/RN e dá outras providências.

Art. 1º. O regramento do processo eleitoral para a eleição da lista sêxtupla do Quinto Constitucional para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte é o que está explicitado no EDITAL 001/2012-OAB-RN/QUINTO CONSTITUCIONAL e na RESOLUÇÃO nº 23.370 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º. Ficam adotados neste Ato Normativo os procedimentos que nortearão a conduta dos candidatos para o dia da eleição e do processo de votação e apuração, observados os princípios que norteiam a dignidade da Advocacia e da Magistratura, conforme explicitados no item 8.2 do referido EDITAL.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral é única, cabendo-lhe o encaminhamento ou a solução de todas as questões a ela apresentadas.

DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

01. Para cada 320 (trezentos e vinte) eleitores funcionará uma Mesa receptora e apuradora de votos, organizada pela ordem alfabética dos advogados, inscritos na OAB/RN e aptos a votar.
02. Cada Mesa receptora e apuradora será composta por 03 (três) membros inscritos na OAB/RN, advogados e/ou estagiários, que exercerão as funções de Presidente, Mesário e Secretário, atuando em regime de revezamento.
03. Em cada Mesa receptora e apuradora atuará um Técnico em Informática, para dar assistência permanente ao equipamento utilizado na eleição.

04. O pleito ocorrerá após a extração da “zerésima” de cada urna, no horário das 09 (nove) às 17 (dezesete) horas, ininterruptamente.
05. A apuração dos votos ocorrerá automaticamente após o encerramento da votação em cada seção, mas a divulgação somente 10 (dez) minutos após o encerramento da votação em todo o Estado.
06. Concluída a apuração e preenchida a ata dos trabalhos, todo o material eleitoral será entregue à Comissão Eleitoral, instalada na sede da OAB/RN.
07. Os resultados do interior serão comunicados por e-mail, com anexação da ata “escaneada” e providenciada a remessa do material eleitoral original para a Comissão Eleitoral.
08. Os candidatos podem fiscalizar as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos, diretamente ou através de procurador devidamente habilitado.

DA VOTAÇÃO

09. A votação ocorrerá pelo meio eletrônico em máquinas aferidas por Auditoria credenciada, com a ordem dos candidatos relacionados por sorteio em audiência pública, conforme ato normativo específico e, em caso de pane insanável, através de cédula eleitoral.

DA CÉDULA ELEITORAL

10. Na hipótese de não utilização da urna eletrônica, por qualquer motivo, a eleição ocorrerá através de cédula eleitoral, confeccionada em papel branco, com a impressão do nome e número de todos os candidatos em cujas quadrículas, serão assinalados os nome dos 06 (seis) candidatos preferidos;
11. A numeração dos candidatos corresponde à ordem definida por sorteio em audiência pública, conforme ato normativo específico.
12. As cédulas serão autenticadas, no mínimo, por 02 (dois) membros da Mesa.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

13. A apuração dos votos será feita automaticamente pelo sistema eletrônico da urna.
14. Em caso de utilização de cédula eleitoral, cada candidato só poderá ter um voto computado por cada cédula.
15. Na hipótese de ser assinalado um número superior a 06 (seis) candidatos, o voto será considerado nulo.

16.Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga e, persistindo, o mais idoso.

Art. 4º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 19 de setembro de 2012

A COMISSÃO ELEITORAL

Carlos Roberto de Miranda Gomes – Presidente

MEMBROS

Elke Mendes Cunha

Francisco Ivo Cavalcanti Netto

Elisangela Fernandes da Silva

Emmanoel Antas Filho